

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.

(“Sociedade”)

Referências normativas principais: Resolução CVM nº 21/2021 e Resolução CVM nº 175/2022, em suas versões vigentes; Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e respectivas Regras e Procedimentos, inclusive as regras aplicáveis ao exercício de direito de voto em assembleias; e demais normas aplicáveis aos veículos sob gestão da Sociedade.

1. Objetivo e Abrangência

1.1. A presente Política de Exercício de Direito de Voto (“Política de Voto”) estabelece os princípios, critérios, responsabilidades e procedimentos adotados pela Sociedade no exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas classes de fundos de investimento sob sua gestão (“Classes”), sempre em benefício dos cotistas e em observância aos deveres fiduciários da Sociedade.

1.2. A Política de Voto observa a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em especial as Resoluções CVM nº 21/2021 e nº 175/2022, em suas versões vigentes, bem como o Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos aplicáveis.

1.3. Esta Política aplica-se às Classes sob gestão da Sociedade sempre que os ativos integrantes de suas carteiras confirmam direito de voto, observadas as hipóteses de voto facultativo, dispensa ou inaplicabilidade previstas na regulamentação, na autorregulação, no regulamento ou no Anexo-Classe aplicável.

1.4. Sem prejuízo do disposto nesta Política, serão observadas as regras específicas aplicáveis à categoria do fundo ou da Classe, inclusive as constantes dos Anexos Complementares da ANBIMA, prevalecendo a regra específica em caso de divergência.

1.5. A estratégia de investimento da Sociedade, como prática ordinária, busca exposições minoritárias e não tem por objetivo adquirir posições majoritárias, controle societário ou ingerência na administração cotidiana de emissores ou veículos investidos. O exercício do voto será utilizado para proteção dos interesses econômicos, financeiros e de governança das Classes e de seus cotistas, sem prejuízo do exercício obrigatório do voto quando aplicável.

2. Princípios

2.1. A Sociedade exercerá o direito de voto com diligência, boa-fé, independência, lealdade, transparência e objetividade, buscando o melhor interesse dos cotistas e a preservação ou valorização dos ativos das Classes.

2.2. A decisão de voto observará, conforme aplicável, a materialidade da matéria, o impacto econômico e jurídico para a Classe, a qualidade de governança do emissor ou do veículo investido, a proteção de direitos de credores ou cotistas, os riscos envolvidos, os custos associados ao exercício do voto e a relevância da posição para a carteira.

2.3. O exercício do voto não será orientado por interesses comerciais próprios da Sociedade, de seus sócios, administradores, colaboradores ou partes relacionadas, nem terá por finalidade obter controle ou influência indevida sobre o emissor ou veículo investido.

2.4. A Sociedade poderá deixar de exercer o voto nas hipóteses previstas nesta Política e na autorregulação aplicável, desde que a decisão seja compatível com os interesses da Classe e, quando cabível, devidamente registrada e justificada.

3. Potenciais Conflitos de Interesse

3.1. A área de Gestão deverá identificar situações que possam caracterizar potencial conflito de interesses relacionado à matéria submetida à assembleia e, sempre que houver dúvida razoável, submetê-las previamente à área de Compliance.

3.2. A área de Compliance avaliará a existência, a materialidade e a possibilidade de mitigação do conflito, preservada a segregação entre as funções de controle e a decisão de mérito de investimento.

3.3. Caso o conflito seja considerado não sanável ou não seja possível implementar medidas de mitigação em tempo hábil, a Sociedade deverá, em regra, abster-se de votar ou deixar de participar da deliberação, mantendo registro da ocorrência e da respectiva justificativa.

3.4. Excepcionalmente, o voto em situação de potencial conflito poderá ser exercido quando houver medidas suficientes de mitigação, manifestação favorável de Compliance e documentação da fundamentação que demonstre a prevalência do melhor interesse dos cotistas.

4. Processo de Decisão e Formalização

4.1. A área de Gestão é responsável pelo controle e pela execução desta Política de Voto, sob a responsabilidade do Diretor responsável pela atividade de gestão de recursos, a quem caberá a decisão final de voto, sem prejuízo das competências atribuídas a outros órgãos internos pela governança da Sociedade.

4.2. A Sociedade poderá tomar conhecimento das assembleias por comunicação do administrador fiduciário, custodiante, emissor, agente fiduciário, escriturador, prestador de serviço, plataforma eletrônica, sistema de mercado ou outra fonte considerada idônea.

4.3. Recebida a convocação, a área de Gestão avaliará a ordem do dia, os documentos disponíveis, os prazos e procedimentos de voto, a posição detida pelas Classes, a relevância da matéria, a existência de conflitos de interesses e os custos associados à participação.

4.4. A recomendação de voto poderá considerar, entre outros fatores: (i) impacto no valor, risco, liquidez ou retorno do ativo; (ii) alteração de remuneração, prazo, garantias ou demais direitos econômicos; (iii) diluição ou modificação de direitos políticos ou patrimoniais; (iv) alterações relevantes na governança, administração ou gestão do emissor ou veículo; e (v) efeitos sobre a estratégia e o perfil de risco da Classe.

4.5. Considerando a estrutura enxuta da Sociedade, não haverá comitê permanente exclusivamente dedicado ao exercício de voto. Matérias de maior materialidade, complexidade ou impacto poderão ser submetidas ao Comitê de Investimentos ou a

discussão entre os responsáveis pela Gestão, sem transferência da responsabilidade do Diretor de Gestão pela decisão final.

4.6. A decisão e sua formalização deverão ser passíveis de verificação. A Sociedade manterá, conforme aplicável, registros da convocação, documentos analisados, avaliação de conflitos, decisão de voto, justificativa, orientação transmitida a representante ou terceiro, comprovante do voto e comunicação realizada aos investidores ou ao administrador fiduciário.

4.7. Caso a Sociedade opte pelo não exercício do voto em hipótese na qual a participação fosse esperada segundo esta Política, a motivação deverá ser registrada internamente.

5. Comunicação e Registro do Voto

5.1. Os votos proferidos em matérias sujeitas à comunicação serão disponibilizados aos investidores da respectiva Classe por meio do site da Sociedade ou do Administrador Fiduciário, conforme a estrutura operacional aplicável, observados os prazos previstos na regulamentação e autorregulação aplicáveis.

5.2. A comunicação deverá conter, de forma objetiva, a identificação da assembleia, a matéria relevante, o teor do voto e, quando pertinente, justificativa sumária da decisão.

5.3. O dever de comunicação aos investidores não se aplica às matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou sigilo legal ou regulatório, às decisões consideradas estratégicas pela área de Gestão, devidamente arquivadas, e às matérias de voto facultativo quando a autorregulação dispensar a comunicação.

5.4. Sempre que necessário para o cumprimento das obrigações informacionais da Classe, a Sociedade encaminhará ao Administrador Fiduciário as informações relativas aos votos em prazo compatível com a divulgação aos investidores.

5.5. Os registros e documentos relacionados ao exercício ou não exercício do voto serão mantidos pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação e autorregulação aplicáveis e ficarão à disposição da CVM, da ANBIMA e dos demais órgãos competentes, quando solicitados.

6. Conteúdos para Voto Obrigatório

6.1. Sem prejuízo das regras específicas aplicáveis a cada categoria de fundo ou Classe, o exercício do voto será obrigatório nas matérias relevantes definidas pela autorregulação aplicável, observadas as exceções previstas na Seção 7 desta Política.

6.2. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos, constituem matérias de voto obrigatório, quando aplicável: (i) eleição de representantes de acionistas minoritários no conselho de administração; (ii) aprovação de planos de opções de compra de ações para administradores que incluam opções “dentro do preço”; (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alteração de controle, reorganização societária, alteração ou conversão de ações ou mudança estatutária que possa gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e (iv) matérias que impliquem tratamento diferenciado relevante aos titulares dos ativos.

6.3. Em relação aos demais ativos e valores mobiliários detidos pelas Classes, constituem matérias de voto obrigatório alterações relevantes de prazo ou condições de pagamento,

garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6.4. Especificamente em relação a Fundos de Investimento Financeiro – FIF, quando aplicável, constituem matérias de voto obrigatório: (i) alteração da política de investimento que modifique a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo ou da Classe; (ii) mudança de Prestador de Serviço Essencial que não integre o mesmo conglomerado ou grupo econômico; (iii) aumento de taxa de administração, gestão, performance ou taxa máxima de distribuição, ou criação de taxa de ingresso ou saída; (iv) alteração das condições de resgate que aumente o prazo de saída; (v) fusão, transformação, incorporação ou cisão que altere as condições anteriores; (vi) plano de resolução de patrimônio líquido negativo de Classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e (vii) liquidação do fundo ou da Classe, bem como outras assembleias cuja obrigatoriedade decorra da regulamentação aplicável.

6.5. Especificamente em relação a Fundos de Investimento Imobiliário – FII sob gestão da Sociedade, quando aplicável, constituem matérias de voto obrigatório, além das demais previstas na autorregulação: (i) alterações na política de investimento ou no objeto do regulamento; (ii) mudança de Prestadores de Serviços Essenciais ou de Consultor Especializado relevante, ressalvadas substituições dentro do mesmo conglomerado ou grupo econômico, quando admitidas; (iii) criação ou aumento das taxas previstas na autorregulação; (iv) apreciação de laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas; (v) eleição de representantes dos cotistas; (vi) fusão, incorporação ou cisão que altere as condições anteriores; (vii) liquidação; e, no que se refere a imóveis integrantes da carteira do FII, aprovação de despesas extraordinárias, orçamento, eleição de síndico ou conselheiros e alteração de convenção de condomínio que possa impactar a liquidez do imóvel.

6.6. Para outras categorias de fundos, inclusive aquelas sujeitas a regras específicas ou hipóteses de inaplicabilidade, a Sociedade observará o respectivo Anexo Complementar da ANBIMA e a regulamentação da CVM vigente.

7. Conteúdos para Voto Facultativo e Hipóteses de Não Exercício

7.1. O exercício do voto ficará a critério da Sociedade quando: (i) a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não for possível voto a distância ou participação eletrônica; (ii) o custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo na carteira da Classe; ou (iii) a participação total das Classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

7.2. O voto que seria obrigatório tornar-se-á facultativo nas hipóteses de: (i) conflito de interesses ou insuficiência de informações, mesmo após solicitação de esclarecimentos adicionais; (ii) Classes Exclusivas cujo Anexo-Classe preveja expressamente que o gestor não está obrigado a exercer o direito de voto; (iii) ativos de emissor com sede social fora do Brasil; e (iv) certificados de depósito de valores mobiliários.

7.3. Nas matérias não classificadas como obrigatórias, a Sociedade poderá exercer o voto sempre que entenda que a deliberação possa produzir efeito material sobre o valor, o risco, a liquidez, os direitos econômicos ou a governança do ativo ou da Classe.

7.4. A característica ordinariamente minoritária das posições mantidas pela Sociedade poderá ser considerada na análise de materialidade das matérias facultativas, sem afastar o cumprimento das hipóteses de voto obrigatório previstas na regulamentação e autorregulação.

8. Voto à Distância e Contratação de Terceiros

8.1. A Sociedade privilegiará, sempre que disponível e operacionalmente adequado, o exercício do voto por meio eletrônico, boletim de voto a distância, consulta formal ou outro mecanismo remoto admitido pela regulamentação ou pelos documentos do emissor ou veículo.

8.2. A Sociedade poderá nomear procurador, representante, Administrador Fiduciário, agente especializado ou outro terceiro para exercer o voto, desde que a orientação seja previamente definida pela área de Gestão e sejam observados os poderes de representação, os procedimentos operacionais e os potenciais conflitos de interesses.

8.3. A contratação ou utilização de terceiro não transfere a responsabilidade da Sociedade pela decisão de voto. As orientações transmitidas e as evidências do voto deverão ser mantidas nos registros internos.

8.4. Quando necessária procuração, esta deverá conter poderes compatíveis com a assembleia e com a orientação de voto definida pela Sociedade.

9. Revisão da Política

9.1. Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que houver alteração relevante na regulamentação, autorregulação, estrutura da Sociedade, produtos sob gestão ou procedimentos operacionais que impactem o exercício do direito de voto.

9.2. As alterações materiais deverão ser aprovadas pela administração da Sociedade, mantidas em controle de versões e refletidas na versão disponibilizada no site da Sociedade, conforme aplicável.

10. Dúvidas e Informações Adicionais

10.1. A área de Compliance está à disposição para esclarecer dúvidas sobre a aplicação desta Política, especialmente quanto a potenciais conflitos de interesses, interpretação de regras e requisitos de documentação.

10.2. Esta Política deverá permanecer disponível para consulta no site da Sociedade, em sua versão vigente, sem prejuízo de outras formas de divulgação exigidas pela regulamentação ou autorregulação.

Controle de versões

Versão	Responsável	Data	Descrição
Abril/2024	Leonardo Moreira	Abril/2024	Versão-base recebida para revisão.
Agosto/2026	Diego Salvatti	Agosto/2026	Atualização regulatória, autorregulatória e de controles internos.